



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL N° 009/2019

AO PROJETO DE LEI N° 1.958/2018

Veto total ao Projeto de Lei n° 1.958/2018, de autoria do Deputado Anísio Maia, o qual “Altera o artigo 4º, da Lei nº 6.616, de 18 de junho de 1997.”.

VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R

Nº 008 /2019

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 1.295/2017, que “*Dispõe sobre o atendimento psicológico ás gestantes em hospitais da rede pública estadual na Paraíba e dá outras providências*”, por entendê-lo INCONSTITUCIONAL.

Nas razões de veto, argumenta Sua Excelência que o PL padece de inconstitucionalidade, pois delega a entidade de direito privado uma atividade típica de estado, bem com como invade competência da União.

A matéria constou no expediente do dia 20 de fevereiro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões - Série
009/19
9

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço tem por objetivo delegar a entidades de direito privado paraibanas a atividade de fiscalização e habilitação dos profissionais que menciona.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhadas a esta Casa:

*"Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar *inconstitucional*, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 1.958/2018, de autoria do Deputado Anísio Maia".*

As alegações são que o projeto invade a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho, bem como delega atividade típica de estado a pessoas jurídicas de direito privado.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo **Exmo. Sr. Governador**, pois legislar sobre direito do trabalho é matéria de competência da União, conforme Art. 22, I, da Constituição Federal, bem como que o STF considerou não ser possível a total delegação de atividade típica de estado a pessoas jurídicas de direito privado.

Assim, tendo em vista que esta proposição esbarra em matéria cuja competência é da União, deve o veto exarado por este ser considerado coerente com o ordenamento Nacional.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO do veto nº 009/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2019.

DEP. RICARDO BARBOSA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 009/2019**, por entender que suas razões são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Apreciado pela Comissão
No dia 25/02/19

Presidente

DEP. JUNIOR ARAÚJO

Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro